

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
COMAE = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, atendendo ao disposto no Art. 1º da Lei nº 066/97 de 15 de maio de 1.997 que cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º - O COMAE, criado por legislação Municipal como Órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e assessoramento, tem por finalidade atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. - Cabe ao COMAE desenvolver as atividades previstas na sua Lei de criação o disposto no Art. 1º da Lei nº 066 /97' de 15 de maio de 1.997.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 3º - O COMAE é constituído de 8(oito) membros e igual número de Suplentes efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas. Sendo:

- a) - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) - 01(um) representante da Prefeitura Municipal;
- c) - 01(um) representante da Câmara Municipal;
- d) - 02(dois) representante dos Professores;
- e) - 01(um) representante da Igreja Católica;
- f) - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Ru -

rais;

- g) -01(um) representante da Emater-PI.

Pia

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
COMAE - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

§ 1º - O Presidente do COMAE é o representante da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

- a) - Convocar e presidir as reuniões do COMAE;
- b) - Tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- c) - assinar e encaminhar as decisões do COMAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

§ 2º - O COMAE elegerá dentre os seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes:

I - Ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do Cargo,

II - Ao Secretário:

- a) - Secretariar as reuniões do COMAE e lavrar as respectivas Atas;
- b) - Cuidar do expediente do COMAE.

Art. 4º - Sobre as suplencia dos membros indicação e mandato:

I - Cada membro do COMAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;

II - os membros efetivos de que trata o Art. 3º e seus respectivos suplentes, serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado;

III - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificação;

IV - O mandato dos membros do COMAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As reuniões serão:

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
COMAE - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelo Presidente do COMAE ou por solicitação de um terço de seus membros;

III - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de divulgação;

IV - O público presente nas reuniões do COMAE poderá participar das discussões, mas sem direito a voto;

V - O COMAE se reunirá observando-se o "QUORUM" de metade mais um de seus membros;

VI - se, após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do COMAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. 6º - As Sessões terão os seguintes procedimentos:

I - Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

III - apresentação de matérias extra-pauta;

IV - encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 7º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 8º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do COMAE.

Art. 9º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Piauí-PI, 28 de maio de 1.997.

JOSE PEDRO LEAL

PRESIDENTE DO COMAE

JOSE PEDRO LEAL
PRESIDENTE DO COMAE